



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 978 "

Data: 27 de abril de 1992.

Súmula: Altera disposição da Lei nº 956, de 10 de dezembro de 1991, conforme especifica.

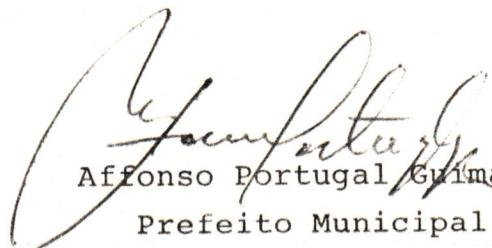
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica dada nova redação ao parágrafo único do art. 20, da Lei nº 899, de 28 de dezembro de 1990, alterado pelo 7º, da Lei nº 956, de 10 de dezembro de 1991, conforme segue:

" Parágrafo único. A remuneração a que se refere o "caput" deste artigo, terá como teto máximo, o valor correspondente a Referência "69", do Quadro de Referências de Vencimentos, constante da Lei nº 942, de 26 de setembro de 1991, cabendo, exclusivamente, ao Presidente e Secretário do Conselho Tutelar que vierem a ser eleitos, a percepção de gratificação - de chefia, respectivamente, nos níveis III e IV, a que alude o art. 50 da mencionada lei ".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de abril de 1992.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal